



14) à água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, que pertençam ao próprio imóvel ou ao edifício ou conjunto do qual seja o imóvel parte integrante;

15) à recuperação de imóveis por danos oriundos de vícios de construção, comprovados pelo laudo de vistoria promovido pelo Agente Operador;

16) aos danos físicos repetitivos de ocorrências anteriormente garantidas sem que tenham sido tomadas, por quem de direito, as providências necessárias para impedi-las, e estas repetirem-se no intervalo inferior a 3 anos desde a última ocorrência;

17) à recuperação de imóveis por danos decorrentes de uso e desgaste verificados exclusivamente em razão do decurso do tempo e da utilização normal da coisa, ainda que cumulativamente, relativos à: revestimentos; instalações elétricas; instalações hidráulicas; pintura; esquadrias; vidros; ferragens e pisos."

Art. 2º Alterar o Art. 18, da Resolução nº 137, de 9 de abril de 2009, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 As renegociações realizadas na forma prevista nesta Resolução serão efetuadas até 31/03/2011."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 436, DE 13 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53840.000034/1998 e nº 53000.041281/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 448, DE 17 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53528.000667/2003, resolve:

Revogar, a pedido da FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa:

- Portaria DR Nº 21, de 12 de janeiro de 1988.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 9 de julho de 2009

Nº 4.735/2009-CD - Processo Nº 53500.007255/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face de decisão proferida pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho Nº 1.558/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 3 de dezembro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora ORBSYSTEM TECNOLOGIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., CNPJ/MF Nº 03.103.307/0001-06, decidiu, em sua Reunião nº 520, realizada em 30 de abril e 4 de maio de 2009, manter a decisão de primeira instância, que extinguiu os créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2001, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 257/2009-GCAB, de 24 de abril de 2009, e em consonância com o Parecer Nº 122-2009/LAC/PGF/PFE-Anatel, de 4 de março de 2009, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 20 de abril de 2010

Nº 2.866/2010-CD - Processo Nº 53500.005321/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício interposto pela autoridade de primeira instância em sede de Processo Administrativo Fiscal, sob o fundamento do contido no inciso I, do art. 34 do Decreto nº 70.235/72, vez que referida autoridade decidiu no sentido exonerar a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, CNPJ Nº 01.543.032/0001-04, do pagamento de créditos tributários apurados no PAF nº 53500.005321/2007, decidiu, em sua Reunião nº 556, realizada em 18 de março de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 184/2010-GCJR, de 5 de março de 2010, e em consonância com o Parecer Nº 819/2009/LAC/PGF/PFE-Anatel, de 4 de junho de 2009, da Procuradoria Especializada da Anatel, reformar a decisão de primeira instância consubstanciada no Despacho Nº 250/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 18 de janeiro de 2008, da Superintendente de Universalização, apenas para retificar o termo "exclusão" para "extinção" e manter integralmente os seus demais termos, determinando-se, por conseguinte, a extinção total dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratadas nos autos do processo referenciado.

Em 11 de maio de 2010

Nº 3.560/2010 - CD - Processo Nº 53500.019106/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF Nº 76.535.764/0328-51, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 24 do PGO, em face do Despacho Nº 5.536/2008-CD, datado de 23 de dezembro de 2008, o qual manteve a decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho Nº 365/2008/PBQID/SPB, de 28 de janeiro de 2008, decidiu, em sua Reunião Nº 561, realizada em 29 de abril de 2010, acompanhar, por unanimidade, o voto manifestado pelo Conselheiro Presidente no sentido de conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida e conhecer das alegações adicionais apresentadas, por meio da CT/Oi/GPAS/6160/2009, como direito de petição e indeferí-lo em razão da legalidade da decisão que revogou o efeito suspensivo concedido ao Recurso Administrativo originariamente interposto e da irrecorribilidade dessa decisão.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 3.279, DE 20 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado das Consulta Públicas nº 049, de 13 de outubro de 2008, publicada no D.O.U de 14/10/2008 e nº 042, de 14/12/2009, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2009, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária, conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação, para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º Estabelecer que as alterações ora aprovadas estarão sujeitas a retificação decorrente dos cálculos finais que serão procedidos pelo Bureau de Radiocomunicações - BR da União Internacional de Telecomunicações - UIT, na forma das decisões adotadas pela CARR/81.

Art. 4º O prazo para enquadramento das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características técnicas.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM:
SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
GO	Aparecida de Goiânia	930	10	1	312	B	84	ONI/ONI
GO	Formosa	1140	1	0,25	303	C	57	ONI/ONI
PR	Paramaguá	1460	1	0,25	305	C	48	ONI/ONI
SC	São Joaquim	1530	1	0,25	310	C	48	ONI/ONI
SP	Birigui	850	1	0,5	317	C	103	ONI/ONI
SP	Ituverava	1450	1	0,25	306	C	48	ONI/ONI

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
GO	Aparecida de Goiânia	960	50	1	305	B	84	ONI/ONI
GO	Formosa	1140	5	0,25	303	C	57	ONI/ONI
PR	Paramaguá	1460	2	0,25	305	B	48	ONI/ONI
SC	São Joaquim	1530	2,5	0,25	310	B	48	ONI/ONI
SP	Birigui	850	2,5	0,5	317	B	103	ONI/ONI
SP	Ituverava	1450	2,5	0,25	316	B	60	ONI/ONI

ATO Nº 3.282, DE 20 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução Nº 489, de 05 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei Nº 9.472,

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 10, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de freqüência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

I - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
CE	Sobral	241	A4			